



Lei nº 3.856 de 03 de dezembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa LUAN M KLETKE DA ROSA – PIZZAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa LUAN M KLETKE DA ROSA – PIZZAS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.854.736/0001-22, estabelecida na Avenida Arthur Oscar, nº 1897, sala 01, Centro, Serafina Corrêa, RS, nos estritos termos e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º Os incentivos a que se refere o art. 1º desta Lei são:

I – pagamento de aluguel do prédio destinado ao empreendimento, correspondente ao valor mensal de 04 (quatro) Valor de Referência Municipal – VRM, pelo período de 06 (seis) meses a partir da data do início da vigência do contrato de locação, podendo ser prorrogado uma só vez por igual período, a critério da administração;

II – reembolso de despesas com consumo de água e energia elétrica, correspondente ao valor mensal de 01 (um) Valor de Referência Municipal – VRM, pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 3º Para fazer jus aos incentivos previstos nesta Lei, a empresa assumirá os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização do incentivo:

I – aumentar o número de empregos formais em no mínimo 01 (um), durante o período de 06 (seis) meses, a contar da formalização do incentivo, visto que o benefício será limitado a 06 (seis) meses a partir da data do início de vigência do contrato de locação;

II – aumentar o faturamento durante o período de 06 (seis) meses a contar da formalização do incentivo, em no mínimo 30% do faturamento apresentado nos últimos 06 (seis) meses;

III – manter a destinação do imóvel para fim industrial, comercial ou prestação de serviços;

IV – comprovar, sempre que solicitado, através de demonstrativos contábeis, relatórios, dentre outros, o cumprimento dos encargos assumidos.

Art. 4º O não cumprimento dos encargos previstos no art. 3º desta Lei, assegura ao Município o direito à indenização pelos investimentos efetuados.

Parágrafo único. A indenização devida será proporcional ao insucesso, a ser apurada em processo administrativo, não podendo seu valor exceder o montante total dos incentivos concedidos, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 03/12/2020.



Lei nº 3.856 de 03 de dezembro de 2020.

Art. 5º No caso de fechamento do estabelecimento, a indenização devida será o valor total dos incentivos concedidos, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. A indenização de que trata o *caput* deste artigo poderá ser reduzida equitativamente, a critério do Poder Executivo Municipal, desde que o fechamento decorra de motivo alheio à vontade dos sócios e/ou administradores da empresa, e que seja constatado que não se deu em virtude de atos de má gestão.

Art. 6º Constará no instrumento de formalização do incentivo cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma do art. 8º da Lei Municipal nº 3.244, de 10 de junho de 2014.

Art. 7º A empresa deverá comprovar perante o Poder Executivo Municipal, sempre que solicitado, o atingimento dos encargos assumidos, previstos no art. 3º desta Lei, cabendo ao Município realizar a devida fiscalização e monitoramento.

Art. 8º Antes da formalização do instrumento de concessão dos incentivos à empresa, deverão constar obrigatoriamente, dos autos do respectivo procedimento administrativo, a documentação exigida no art. 5º da Lei Municipal nº 3.244, de 10 de junho de 2014.

Art. 9º Para fazer jus aos incentivos, a empresa deverá cumprir fielmente as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor relacionadas ao seu ramo de atividade.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
22.661.0196.2099.0000 APOIO E INCENTIVO AS INDUSTRIAS
3.3.60.45.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 03 de dezembro de 2020,
60º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 03/12/2020.